



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 26.466

De 09 de maio de 2019.

“Nomeia os membros da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite ‘Viva Leite’.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”, firmado entre o Município de Orlandia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999 e alterações posteriores, as seguintes pessoas:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Titular: Tatiana Roberta Borges Martins –RG:29.403.859-0 SSP/SP;

b) Suplente: Talismara Guilherme Molina – RG: 32.034.298-0 SSP/SP;

II – Representantes da Prefeitura Municipal de Orlandia na área da saúde:

a) Titular: Kátia Maria Ramos Tostes – RG nº 12.157.388-6/SSP-SP;

b) Suplente: Carla Fabiana Parreira Camargo – RG nº 17.212.607-2/SSP-SP;

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Job Alves Brandão Júnior – RG nº 29.282.583-3/SSP-SP;

b) Suplente: Helena Urbinati - RG nº 8.491.409-9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 26.242, de 26 de dezembro de 2018.

Orlandia, 09 de maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.843

De 10 de setembro de 2019.

“Altera o Decreto nº 4.669, de 21 de agosto de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.669, de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

II –

b) Suplente: Érika Graziela Dutra Brandão, RG nº 29.282.883-4;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 10 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz saber que mantém a anulação das notas técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2019, conforme decisão anteriormente tomada pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, publicada em 29/08/2019 (data da última publicação), decidindo pela total improcedência do recurso administrativo apresentado pela recorrente Terracom Construções Limitadas.

Orlandia, 25 de Setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.842

De 5 de setembro de 2019.

“Aprova o plano de loteamento denominado ‘Campo Verde’, promovido por CSMV Empreendimentos Imobiliários Ltda.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o requerido por CSMV Empreendimentos Imobiliários Ltda., doravante designada simplesmente por ‘loteador’, que pleiteou a aprovação do projeto de loteamento de uma gleba com área de 97.997,87m², tendo apresentado toda a documentação necessária à aprovação deste parcelamento do solo nos termos da legislação vigente, especialmente o Certificado de Aprovação do Grapohab nº 146/2019 e Certificado de Aprovação nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de loteamento de uma gleba matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 27.143, 27.144 e 27.145, e ali descrita, localizada neste Município de Orlandia, Estado de São Paulo, com área total de 97.997,87m², denominado “Campo Verde” e de propriedade de CSMV Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 24.822.276/0001-13).

§ 1º. A área total dos lotes destinada à venda pelo loteador é de 41.873,20m².

§ 2º. O loteamento compõe-se de 21 (vinte e uma) quadras, com 181 (cento e oitenta e um) lotes úteis destinados à venda pelo loteador e 20 (vinte) lotes destinados ao domínio público.

Art. 2º. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07, da área total descrita no “caput” do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o domínio do Município de Orlandia, desde a data do registro imobiliário do plano de loteamento aprovado por este decreto, as áreas de:

I – 31.581,24m², correspondente a 32,23% da área total, destinada ao sistema viário, incluindo-se os passeios públicos;

II – 4.943,85m², correspondente a 5,04% da área total, destinada às áreas institucionais; e

III – 13.719,68m², correspondente a 14,00% da área total, destinada às áreas verdes/APP; e

IV – 5.879,90m², correspondente a 6,00%, destinada a sistema de lazer.

Parágrafo único. Passarão da mesma forma ao domínio do Município de Orlandia, além das áreas indicadas nos incisos deste artigo, quaisquer outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo do plano de loteamento.

Art. 3º. Na execução do plano de loteamento aprovado por este decreto, o loteador, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento, deverá observar rigorosamente:

I - as condições de aprovação contidas neste decreto;

II – as demais disposições gerais contidas na legislação municipal pertinentes ao parcelamento do solo, obras e edificações, quando cabíveis;

III – as disposições contidas na Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 4º. O plano de loteamento aprovado por este decreto integra a zona urbana ZHI do Município de Orlandia, destinando-se os seus lotes à edificação para uso misto nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007, não podendo ser alterada esta destinação, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º. Fica instituído, em toda a área abrangida pelo plano de loteamento aprovado por este decreto, de acordo com este e com o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

I – sistema de captação e drenagem de águas pluviais;

II – sistema de guias/sarjetas;

- III – sistema de esgotamento sanitário;
 IV – sistema de abastecimento de água potável;
 V – hidrantes.
 VI – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 VII – execução das vias de circulação, inclusive terraplanagem;
 VIII – pavimentação do sistema viário;
 IX – arborização das vias públicas e áreas verdes;
 X – sinalização de trânsito horizontal e vertical, inclusive emplacamento de todas as vias e logradouros públicos.

§ 1º. A execução das obras e serviços visando a implantação dos equipamentos urbanos obrigatórios, mencionados nos incisos deste artigo, conforme cronograma físico apresentado e aprovado com o plano de loteamento, deverá estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de execução, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e/ou executada sem a prévia aprovação dos projetos respectivos e comunicação à Prefeitura Municipal de Orlandia que, achando-os em conformidade com o plano de loteamento aprovado, expedirá os alvarás e/ou licenças próprios.

§ 3º. Em todas as fases de implantação e execução dos equipamentos urbanos obrigatórios será permitido e facilitado pelo loteador o acesso da fiscalização municipal na área onde se situa o loteamento.

§ 4º. A aprovação final das obras do plano de loteamento aprovado por este decreto será feita de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

Art. 6º. O projeto do plano de loteamento aprovado por este Decreto será levado a registro no cartório imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 1º. O plano de loteamento levado a registro no cartório imobiliário deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da escritura pública de hipoteca de lotes, a favor do Município de Orlandia, dados em garantia da execução das obras dos equipamentos urbanos obrigatórios, lotes estes que somente serão liberados daquele ônus por decreto e na medida do cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, observado o disposto no § 5º, do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/07.

§ 2º. O projeto de loteamento desacompanhado da escritura pública de hipoteca, nos termos do parágrafo anterior, ou a ausência do registro da hipoteca impedirão o registro do loteamento no cartório imobiliário.

§ 3º. Para pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador, constantes dos incisos I a X do art. 5º deste decreto, deverão ser hipotecados 73 (setenta e três) lotes, todos relacionados no Anexo Único deste Decreto, ficando os mesmos, consequentemente, inalienáveis pelo loteador enquanto não liberados pelo Poder Público Municipal na forma do “caput” deste artigo.

§ 4º. Ao levar a registro o projeto de loteamento, o loteador requererá ao Oficial do Registro de Imóveis, no mesmo ato, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, correndo por sua conta as despesas necessárias à prática do ato, sob pena de caducidade da aprovação contida neste decreto.

Art. 7º. No exemplar do contrato-padrão a que se refere o inc. VI, do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, além das indicações previstas no art. 26 desta mesma lei, deverá constar, ainda, que todos os lotes do loteamento aprovado por este decreto destinados à venda pelo loteador estão gravados com as seguintes restrições:

I – as edificações, em todos os lotes, deverão obedecer ao recuo mínimo frontal de 4,00m (quatro metros), caso não seja edificado na divisa com o passeio público, e recuo lateral e de fundo de 1,50m (um metro e meio) para ventilação e iluminação, caso não seja edificado na divisa com o passeio público ou com os lotes confrontantes;

II - ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote para edificação residencial e 80% (oitenta por cento) da área do lote para edificação não-residencial;

III – uso vertical máximo de 10,00m (dez metros), observado o disposto no § 1º do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.572/2007;

IV – vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes;

V – será permitida mais de uma edificação por lote somente para os lotes de esquina com frente mínima de 8,00m (oito metros);

VI - os lotes somente poderão receber edificações depois de executados pelo loteador e recebidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto, mediante autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. No exemplar do contrato-padrão deverá constar, também, cláusula em que os compromissários compradores, os cessionários ou promitentes cessionários estão cientes das disposições e restrições deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar Municipal nº

3.572/07, suas regulamentações e posteriores alterações, bem como na legislação civil brasileira naquilo que couber.

Art. 9º. Nos termos do § 7º do art. 7º da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, para efeitos de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, à área objeto do plano de loteamento aprovado por este decreto fica atribuída a Zona 7 do Mapa de Valores Genéricos – MG, instituída pela Lei Complementar nº 45/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU individualizado por lote será feito a partir do recebimento definitivo, pela Prefeitura Municipal de Orlandia, de todos os serviços indicados nos incisos do artigo 5º deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 5 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.842/2019

Relação dos Lotes Hipotecados em Garantia ao Cumprimento das Obrigações Assumidas pelo Loteador

Quadra	Lotes nº	Quadra	Lotes nº
06	01 ao 12	09	01 ao 03
07	07 ao 16	10	01 ao 16
08	01 ao 16	11	01 ao 16

Orlandia, 5 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO
 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocado o candidato abaixo discriminado, conforme ordem de classificação publicada no Jornal Oficial de Orlandia, em 27 de fevereiro de 2019, número 576, página 1 e em 22 de março de 2019, número 592, páginas 7/8, a se apresentar pessoalmente junto à Secretaria da Câmara Municipal de Orlandia, localizada na Avenida do Café, 644, centro, no município de Orlandia-Sp., das 11 h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, munido da documentação (original e cópia simples) dos documentos constantes dos itens 2.4.1 a 2.4.10 do Edital respectivo, inclusive do diploma registrado junto ao MEC alusivo à graduação exigida, bem como da prova de habilitação e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil, neste último caso também com documentos e certidões que comprovem atividade jurídica de, no mínimo, 3 anos entre a obtenção do grau de bacharel e a inscrição definitiva no concurso. A avaliação médica será designada no momento do comparecimento em Secretaria. O não atendimento à presente convocação pelo candidato no prazo fixado importará em desistência.

**CANDIDATO CONVOCADO
PROCURADOR JURIDICO**

INSCRIÇÃO 46164812 - RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA

Orlandia-Sp., 24 de Setembro de 2019

MAX LEONARDO DEFINE NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA